

Proc. TC-019.637/2012-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, manifestamo-nos, em essência, de acordo com a proposta da Secex/MA (peça 42), em síntese, no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. José Pedro Ferreira Reis (ex-prefeito de 2001/2004) e da Sra. Maria Sônia Oliveira Campos (ex-prefeita de 2005-2008 e de 2009-2012, CPF 126.487.013-20), condenando-os em valores de débito individual e aplicando-lhes multas. Nada obstante, faremos algumas ressalvas.

Primeira delas, no item 39, “i”, da proposta de encaminhamento, sugerimos que seja aplicada à responsável Sra. Maria Sônia Oliveira Campos apenas uma multa, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/92, conforme consta do item 39, “h”, da referida proposta. A propósito, se pode atentar para que seja ponderada na dosimetria da sanção também a irregularidade que se pretendeu apenar com aquela multa específica do art. 58, II, da referida lei, aplicando-lhe apenas a multa do art. 57 da referida lei, devidamente sopesadas as irregularidades atribuídas à responsável.

De outra parte, por desnecessidade e racionalidade administrativa, alvitramos que não seja acolhida a proposta de ciência ao órgão contida no item 39, “l”, da proposta de encaminhamento, considerando o longo transcurso de tempo e a provável ineficácia daquela medida após tanto tempo e mudanças estruturais e administrativas no órgão destinatário.

Ministério Público, em 24 de julho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador